


CONCORRÊNCIA Nº 012/2026 - CML/PM

Regido pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO
Modo de Disputa:	FECHADO-ABERTO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM (NOVO PAC) - LOCAL: RUA COPACABANA, CONJUNTO RESIDENCIAL VIVER MELHOR II - CIDADE DE DEUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF)
Processo:	2026.20000.20031.0.000743
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação:	
Data:	27/08/2026
Hora:	08h30min (horário Manaus/AM) / 09h30min (horário Brasília)
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação - CML Av. Djalma Batista Nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Bairro Chapada CEP: 69.050-010 - Manaus/AM
Edital disponível a partir de:	22/07/2026
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	Das 08 às 17 horas
Local:	Protocolo da Comissão Municipal de Licitação Av. Djalma Batista Nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Bairro Chapada CEP: 69.050-010 - Manaus/AM Telefone: (92) 98802-3847
Aviso de licitação e edital divulgados no site: O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no link https://www.gov.br/pncp/pt-br , no sistema Compras Manaus, no link http://compras.manaus.am.gov.br e no site: https://transparencia.manaus.am.gov.br/ Os arquivos digitais referentes a este Edital deverão ser solicitados no endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br ou na sede da Comissão Municipal de Licitação e disponibilizados através do site: https://transparencia.manaus.am.gov.br/	





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2026 - CML/PM
(Processo Administrativo nº 2026.20000.20031.0.000743)

O Município de Manaus, através da **Comissão Municipal de Licitação**, através da **Subcomissão de Infraestrutura**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA Nº 012/2026 - CML/PM**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ficam, portanto, os interessados, convocados a apresentar, no endereço: **Av. Djalma Batista Nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Bairro Chapada CEP: 69.050-010 - Manaus/AM**, suas Propostas de Preços e Documentações de Habilitação e, cientes de que a abertura dos envelopes de Propostas de Preços terá início no dia e horário abaixo designados.

Data da sessão de abertura: 27/08/2026

Horário: 08h30min (horário Manaus) / 09h30min (horário Brasília)

Local da realização desta licitação: Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação - **Av. Djalma Batista Nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Bairro Chapada - CEP: 69.050-0101 - Manaus/AM. Por oportuno, informamos a necessidade dos interessados da importância de chegar com antecedência, tendo em vista os procedimentos de segurança para entrar no prédio.**

ATENÇÃO: Este Edital e seus arquivos digitais necessários para elaboração de sua Proposta de Preços serão disponibilizados gratuitamente na forma digital, devendo ser solicitados através do envio da ficha de aquisição (**ANEXO XVI**) para o endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br, ou na **Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Licitação - CML**, localizada na **Av. Djalma Batista Nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Bairro Chapada CEP: 69.050-010 - Manaus/AM**, de Segunda a Sexta-feira (dias úteis), no horário de 08h as 17h, telefone: (92) 98802-3847, devendo a licitante disponibilizar um dispositivo de mídia removível, para que efetue a gravação ou através do site: <https://transparencia.manaus.am.gov.br/>.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da sessão, referente a esta licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.





1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM (NOVO PAC) - LOCAL: RUA COPACABANA, CONJUNTO RESIDENCIAL VIVER MELHOR II - CIDADE DE DEUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF)**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a proponente apresentar proposta detalhada dos quantitativos e dos preços da obra especificada neste Edital, seus Anexos e nos documentos que os compõem.

1.1. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA.

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de execução de empreitada por preço global.

2.2. O critério de julgamento: menor preço.

2.3. O modo de disputa: fechado-aberto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta CONCORRÊNCIA ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 15451001610090000, Fonte de Recurso 17004071, Natureza da Despesa 449051 - Nota de Dotação 2026ND01560, emitida em 01/07/2026, nos termos dos recursos financeiros no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e na conta do programa de trabalho Nº 15451001610090000 - da Natureza da Despesa Nº 449051- Fonte de Recurso Nº 15004000 - Nota de Dotação 2026ND01561, emitida em 01/07/2026, nos termos da contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor do Projeto Básico é de R\$ 1.955.982,24 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) de recursos de repasse e R\$ 493.482,24 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) de recurso de contrapartida, ficando o saldo remanescente comprometido no mesmo Programa de Trabalho no decorrer do exercício.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência, as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);





4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O impedimento de que trata o **item 4.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.2.2 e 4.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos **itens 4.2.2 e 4.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o **item 4.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.10. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários, desde que aberta uma das Propostas de Preços.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos nesta Concorrência.

5.2. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, devendo, ainda, identificar-se civilmente, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação:

5.2.1. Apresentação do Termo de Credenciamento (**Anexo I**) ou Instrumento Público ou Particular de Procuração (acompanhado de documento pessoal do credenciado, documento com foto, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da CML), pelo qual a empresa licitante tenha outorgado (por pessoa com legitimidade para tanto) poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos referentes ao certame, devendo, ainda o Instrumento Particular de Procuração estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto da





Empresa, bem como, do documento de identidade do signatário, nos moldes do art. 3º, incisos I e III da Lei Nº 13.726/18;

5.2.2. O Termo de Credenciamento (**Anexo I**) ou o Instrumento de Procuração deverá estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social da Empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador;

5.2.3. Em caso de credenciamento de procurador por substabelecimento, é obrigatória a apresentação da Procuração, acompanhada do documento pessoal do credenciado e do signatário do substabelecimento (documento com foto) que poderão ser substituídos por cópias autenticadas pelo próprio servidor da CML.

5.2.4. No caso de representação por sócio administrador (ou diretor), o mesmo deverá apresentar documentação apta à identificação (documento com foto, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da CML) acompanhado de Contrato Social ou Estatuto da Empresa.

5.2.4.1. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

5.3. Deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e da documentação de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II**.

5.4. A apresentação de **Declaração, obrigatória apenas para a microempresa ou empresa de pequeno porte**, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (**Anexo III - Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).

5.4.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.4.2. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

5.4.3. A licitante que não apresentar declaração, não poderá gozar dos benefícios de ME/EPP.

5.4.4. A licitante não poderá usufruir do tratamento diferenciado se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.





5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos itens anteriores, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não eliminará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.7. Cada licitante credenciará apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os 02 (dois) envelopes requisitados: Envelope Nº 01 - Proposta de Preços e Envelope Nº 02 - Documentos de Habilitação.

6.2. Apresentação na data, no horário e no local indicados anteriormente neste Edital, dos 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como "PROPOSTA DE PREÇOS" e como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via cada, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura de Manaus CONCORRÊNCIA N.º/2026-CML/PM Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante	Prefeitura de Manaus CONCORRÊNCIA N.º/2026-CML/PM Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante

6.3. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em 01 (uma) via completa, contendo os documentos exigidos e na ordem indicada neste Edital.

6.4. A Documentação exigida nesta licitação deverá comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da licitante.

6.5. Para garantir a integridade da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, recomenda-se que estas contenham os índices, (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste Edital) e folhas numeradas, devendo ser timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, além de rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas e devendo ainda estar encadernadas.





6.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor designado pela Comissão Municipal de Licitação, preferencialmente no prazo de 24h antes da abertura do certame. Caso haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, poderá ser exigida a apresentação do documento original, para fins de verificação. Os documentos emitidos pela Internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em Cartório, sujeitando-se a averiguação de sua validade por meio de consulta no endereço eletrônico indicado.

6.7. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, bem como toda e qualquer documentação impressa, encaminhadas pelas licitantes serão apresentados em língua portuguesa.

6.8. Todos os documentos poderão ser assinados digitalmente com a utilização do certificado digital padrão ICP-BRASIL, cuja a autenticidade será verificada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, com clareza, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

7.1.1. Carta Proposta de Preços, de acordo com o Modelo apresentado no **Anexo IV (Modelo de Carta Proposta de Preços)**, deste Edital, contendo, inclusive, todas as informações nela solicitadas, sob pena de desclassificação, assinada por pessoa legalmente habilitada para tal.

7.1.2. Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e valores fornecidos pela Administração e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados (**Anexo V**).

7.1.3. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, respeitando os limites dos preços unitários estabelecidos pela Administração.

7.1.4. Cronograma Físico-Financeiro com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total acumulado dos serviços, respeitando os prazos constantes do cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico.

7.1.5. Planilha de Composição de Custos Unitários, inclusive as auxiliares se houver, visando comprovar a exequibilidade da execução de sua proposta, contemplando todos os custos de materiais, mão de obra e Leis Sociais, empregadas, conforme composição apresentada, acrescidos da taxa de BDI.





7.1.6. A licitante deverá apresentar o detalhamento analítico do BDI e dos encargos sociais de sua proposta. Não poderão existir taxas de BDI diferenciadas nas composições de custos unitários.

7.1.7. No momento da apresentação da(s) Proposta(s) de Preços reformulada(s), a(s) licitante(s) classificada(s) deverá(ão) apresentar “Garantia de Manutenção de Proposta” no valor de 1% (um por cento), referente ao valor total da obra ou serviço de engenharia (preço orçado pela administração), em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro - a licitante deverá depositar na conta corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil (001), Agência: 3563-7, Conta Corrente: 5350-3). Neste caso, a licitante deverá informar ao operador de Caixa que o depósito é do tipo identificado. A licitante deverá informar o número de seu CPF ou CNPJ para que seja incluído no identificador do tipo 1 e o nome ou a razão social para que seja incluído no identificador do tipo 3. Após, deverá informar o valor, o número da agência e o número da conta corrente favorecida do depósito. Dessa forma, a SEMEF fará o devido controle para futura devolução ao fornecedor.

a.1) A Subcomissão de Infraestrutura poderá, se necessário, entrar em contato com o Departamento Financeiro - SEMEF e solicitar a confirmação do depósito.

b) Fiança Bancária - neste caso, a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por Cartório ou pela Comissão de Licitação.

b.1) A licitante deverá apresentar comprovação de que a instituição financeira que emitiu a fiança está devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a fazê-lo, nos termos da Lei Nº 4.595/64 (art. 10, X) e Resolução Nº 2.235/96 (art. 1º).

c) Seguro-Garantia - emitir a garantia sob o CNPJ da Prefeitura de Manaus, na qual deverá atender aos Anexos da CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11 de abril de 2022 (também neste caso, a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por Cartório ou pela Comissão de Licitação).

d) Títulos da Dívida Pública - devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.1.7.1. Nos casos das alíneas “b” e “c” elencados acima, os documentos devem, sob pena de inabilitação, possuir prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura do certame;

7.1.7.2. A aceitação dos documentos contidos nas alíneas “b” e “c” ficará sujeita, ainda, à validação no endereço eletrônico devido, pelo(a) agente de contratação.

7.1.7.3. A Garantia de Manutenção da Proposta será liberada, para as licitantes inabilitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de esgotada a fase administrativa da habilitação ou





após a adjudicação para as demais, exceto para a(s) vencedora(s) da licitação, quando será liberada no mesmo prazo, após a assinatura do Contrato;

7.1.7.4. A liberação indicada no subitem anterior será efetuada de acordo com procedimento determinado pela SEMEF.

7.1.7.5. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) deixe(m) ou se recuse(m) a assinar o Contrato de acordo com as condições constantes deste Edital e de sua proposta, sem que apresente justificativa aceitável ou cometa qualquer ilícito contra a realização do certame, perderá a garantia de manutenção da proposta em favor da Prefeitura de Manaus.

7.1.8. COMO FORMA DE SUBSIDIAR E ACELERAR O RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, A LICITANTE PODERÁ APRESENTAR, AINDA, CÓPIAS DA(S) PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) COM PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, INCLUSIVE AS AUXILIARES SE HOUVER, CONFORME OS SUBITEMS 7.1.3 e 7.1.5, RESPECTIVAMENTE, EM MÍDIA DIGITAL, EM FORMATO EXCEL, INSERIDO JUNTAMENTE COM TODA A PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA, DE ACORDO COM O ITEM 7, NO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS, DEVIDAMENTE LACRADO.

7.1.9. NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO A LICITANTE QUE DEIXAR DE APRESENTAR A MÍDIA, EM FORMATO EXCEL, SOLICITADO NO SUBITEM ANTERIOR.

7.1.10. HAVENDO DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE A(S) PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) E AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS IMPRESSAS E A CÓPIA DIGITAL, PREVALECERÁ PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA (FÍSICA).

7.2. A licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária de acordo com o orçamento de referência estabelecido pela Administração, mantendo-se os mesmos serviços, unidades e quantidades fixadas naquele documento.

7.3. A licitante deverá elaborar o seu orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar aditivos contratuais.

7.4. Quaisquer custos e despesas diretas e indiretas omitidos da Proposta de Preços cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título.

7.5. Na elaboração de sua Proposta de Preços, as licitantes deverão levar em consideração:

7.5.1. A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.5.2. Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes.

7.6. Os coeficientes da Planilha de Composição de Custos Unitários deverão estar em conformidade com o Sistema adotado pela Administração, não podendo sofrer alteração.





7.7. A licitante deverá demonstrar os percentuais das Leis Sociais aplicada em sua Proposta de Preços.

7.8. A Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composições de Custos Unitários deverão estar assinados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei Nº 5.194, de 24/12/1966, podendo ser assinada última folha e rubricada nas demais.

7.9. Nos cálculos da Planilha Orçamentária, todos os preços deverão ser **ARREDONDADOS** com 02 (duas) casas decimais. Não sendo observadas estas regras serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

7.10. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da mesma, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº5.764, de 1971.

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).





8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular de licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade.

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

8.3.1.1. No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

8.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

8.3.2. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro $\geq 1,0$ (igual ou maior a um):





$$\text{LIQUIDEZ GERAL(ILG)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.3.3. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

8.3.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral $\geq 1,0$ (igual ou maior a um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.3.4. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita com base no balanço patrimonial do último exercício.

8.3.5. A Subcomissão de Infraestrutura deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital - ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED, sob pena de inabilitação.

8.3.6. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor.

8.3.6.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

8.3.7. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante deverá possuir Certidão do Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cuja jurisdição se encontre sua sede, bem como comprovação do registro e inscrição dos Responsáveis Técnicos.





8.4.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

8.4.2.1. A licitante deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: 1) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; 2) carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; 3) declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; 4) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validade pelo CAU. Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais.

8.4.2.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dos profissionais apresentados no atendimento do subitem anterior.

a) Considerar-se-á como parcelas de maior relevância, cujos os motivos de exigência da qualificação técnico-profissional estão dispostos na justificativa prestada pelo Órgão, a serem demonstradas pelas Certidões de Acervos Técnicos a execução dos seguintes serviços:

- 1. Execução de Grama Sintética Esportiva;**
- 2. Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco;**
- 3. Execução de Alambrado para Quadra Poliesportiva em Aço Galvanizado; e**
- 4. Execução de piso de borracha esportivo.**

8.4.2.3. A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras com características semelhantes às especificadas, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Considera-se compatível em características semelhantes às especificadas, cujos os motivos de exigência da qualificação técnico-operacional estão dispostos na justificativa prestada pelo Órgão, a execução dos seguintes serviços:

- 1. Execução de Grama Sintética Esportiva de no mínimo 700,00 m² (setecentos metros quadrados);**
- 2. Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco de no mínimo 430,00 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados);**
- 3. Execução de Alambrado para Quadra Poliesportiva em Aço Galvanizado de no mínimo 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e**





4. Execução de Piso de Borracha Esportivo de no mínimo 70,00 m² (setenta metros quadrados).

8.4.3. “Atestado de Visita Técnica” a ser fornecido pela SEMINF. As visitas ao local das obras deverão ser solicitadas a Diretoria da Área de Engenharia da SEMINF, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, por meio escrito e protocolado no protocolo geral da SEMINF, situado na Rua Gabriel Gonçalves Nº 351, Bairro Aleixo, Manaus-AM, telefone (92) 3236-9169.

8.4.4. A visita técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma Declaração de Renúncia à Visita, sob pena de inabilitação, assumindo a licitante integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, devidamente assinada pelo **responsável técnico** da licitante participante da comprovação solicitada no subitem 8.4.2 acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**Anexo VI - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria**).

8.5. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

8.5.1. Declaração da própria empresa licitante de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Modelo do **Anexo VII**.

8.5.2. Declaração da própria empresa licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Modelo do **Anexo VIII**.

8.5.3. Declaração da própria empresa licitante de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Modelo do **Anexo IX**;

8.5.4. Declaração da própria empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Modelo do **Anexo X**.

8.5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Modelo do **Anexo XI**.

8.5.6. Declaração da própria empresa licitante de que autoriza o uso da imagem e som de seus representantes nas filmagens das Sessões públicas do presente certame licitatório que deverá ser gravado em áudio e vídeo, para ser anexado aos autos do processo licitatório depois





de seu encerramento, visando o cumprimento legal, nos termos do artigo 17, §2º e §5ª, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme Modelo do **Anexo XII**.

8.5.7. Declaração de que a licitante se compromete a comunicar a CML eventual fato impeditivo a sua participação na licitação, se ocorrer durante o procedimento licitatório. A presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo XIII**.

8.5.8. Declaração de Responsabilidade Técnica: a Licitante deverá entregar a declaração em papel timbrado da empresa, e de acordo com o modelo constante no **ANEXO XIV** do Edital. Obrigatoriamente, todos os Responsáveis Técnicos participantes da comprovação solicitada no subitem 8.4.2, deverão fazer parte da Equipe de Responsáveis Técnicos pela obra/serviço, caso venham a vencer esta licitação

8.5.9. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.4 e/ou 8.5.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.6.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como certidão de falência, desde que a Situação Cadastral ateste a validade das Certidões.

8.6.1.1. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade, mediante consulta ao sistema.

8.6.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Certificado de Registro Cadastral - CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação, no caso de optar por entregar o CRC em substituição dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como certidão de falência.

8.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, o(a) agente de contratação considerará a licitante inabilitada.

8.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

8.6.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente contratará com a Administração, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

8.6.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.





8.6.4.3. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, foram emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

8.6.5. A Subcomissão de Infraestrutura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não correspondam à introdução de documentos que, originariamente, deveriam figurar da documentação (ou proposta).

8.6.6. Todos os documentos de habilitação deverão estar em validade na data da sessão de abertura da licitação.

8.6.7. Entendem-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor;
- d) responsável técnico.

8.6.8. O detentor do acervo técnico deverá ser sócio, diretor ou responsável técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como responsável técnico.
- d) No caso de profissional autônomo liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.6.9. Os atestados de aptidão técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.6.10. As certidões deverão ser apresentadas no original ou em cópias, e valerão durante os prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

8.6.11. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

9. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

9.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

9.1.1. Na data, na hora e no local estabelecidos anteriormente neste Edital, será aberta a sessão pública pelo(a) agente de contratação com sua equipe de apoio, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e





de habilitação, das demais declarações previstas nos subitens do item 5 e dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação.

9.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

9.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) global(is).

9.2.2. Neste momento, o(a) agente de contratação verificará se os licitantes apresentaram a Proposta de Preços juntamente com os documentos exigidos, cumprindo o item 6 do Edital, podendo desclassificar as empresas que não cumprirem o Edital, e relacionará o(s) preço(s) global(is) de cada proposta, para prosseguimento da fase de lances.

9.2.2.1. A critério do(a) agente de contratação a sessão poderá ser suspensa para análise interna minuciosa das Propostas de Preços, sendo sua retomada conforme constante em Ata.

9.2.3. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor ofertado.

9.2.4. Serão classificadas para a etapa de lances as licitantes que apresentarem Propostas de Preços com valores superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao valor da melhor Proposta de Preços classificada.

9.2.5. Quando não for possível obter-se, pelo menos 3 (três) Propostas de Preços que atendam às condições do subitem anterior, serão convocadas as melhores propostas de preços subsequentes classificadas, até o máximo de 3 (três), para participarem da etapa de lances.

9.2.6. O (a) agente de contratação convidará individualmente as licitantes classificadas para a etapa de lances, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com menor preço e os demais, em ordem crescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.2.7. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.2.8. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) agente de contratação, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

9.2.9. Após a fase de lances, o(a) agente de contratação ordenará os lances em ordem crescente de classificação. Caso não tenha o impeditivo constante no subitem 5.4.4 e se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte





com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência.

9.2.9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem **9.2.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **9.2.9**, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.2.9.4. O(a) agente de contratação irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem **9.2.9**.

9.2.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **9.2.9**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

9.2.11. Após a verificação da fase do direito de preferência a ME/EPP, respeitando a ordem de classificação, se identificado o empate entre duas ou mais propostas, o(a) agente de contratação cumprirá o disposto art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.12. Declarada encerrada fase de lances e ordenadas as ofertas, o(a) agente de contratação solicitará da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(as) a(s) Proposta(s) de Preços reformulada(s), com os documentos exigidos, cumprindo os itens 6 e 7 do Edital, no prazo que julgar necessário, que deverá (ão) ser(em) protocola(s) nesta Comissão Municipal de Licitação.

9.2.13. O(a) agente de contratação suspenderá a sessão para o recebimento no prazo estabelecido, e após realizará a análise da(s) Proposta(s) de Preço(s) reformulada(s), e marcará, na forma da Lei, o prosseguimento do certame.

9.2.14. O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

9.2.15. Quando na Proposta de Preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

9.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO





9.3.1. Encerrada a fase anterior, o(a) agente de contratação procederá à abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação da licitante melhor classificada, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

9.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe **adjudicado** o objeto, caso não haja interposição de recursos.

9.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) agente de contratação examinará a habilitação da licitante com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

9.3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024.

10.1.1. A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. Caso a documentação de Regularidade Fiscal da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado este prazo, a partir da comunicação do resultado do julgamento da Documentação de Habilitação.

10.3. Salvo justificativa expressa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do subitem 10.2 deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





10.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.2 só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. Para que seja concedido o prazo previsto no subitem 10.2 é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

10.7. Ressalta-se que a(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte enquadradas nesta situação não serão consideradas inabilitadas, neste momento, caso apresentem alguma restrição em sua regularidade fiscal, mas, tão-somente, após concedido o prazo previsto subitem 10.2 e não corrigida a restrição.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFIM.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em caso positivo a licitante será excluída do certame.

11.3. Caso atendidas as condições anteriores, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 10.1 deste Edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- 11.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 11.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 11.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





- 11.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.7.** No caso de obras e serviços de engenharia em geral, é indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.7, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:
- 11.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.9.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 11.10.** As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do menor preço do item/lote/global apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) proposta/ofertar lance de menor preço do item/lote/global, e ainda, estiver(em) com sua documentação válida, satisfazendo a todos os termos deste Edital e de seus Anexos, bem como do Projeto Básico/Termo de Referência.
- 11.11.** Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.
- 11.12.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão valores apresentados na sua Planilha Orçamentaria e/ou Composição de Custo Unitário.
- 11.13.** No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) agente de contratação observará o disposto art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14.** Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) agente de contratação, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da equipe de apoio, o(a) agente de contratação e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.
- 11.15.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem Proposta de Preços contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexecuíveis, na forma da legislação em vigor.
- 11.15.1.** Não se admitirá proposta que apresente valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.





11.15.1.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

11.15.1.2. Frustrada a negociação do item 11.15.1.1, o licitante será desclassificado.

11.15.1.3. Para atender os fins do item 11.15.1.1, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

11.16. Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida a licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos/serviços, não demonstrem a exequibilidade da proposta.

11.17. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

11.18. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

11.19. No julgamento dos documentos de classificação (Proposta de Preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da Proposta de Preços exigido neste Edital e seus Anexos.

11.20. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do(a) agente de contratação e da equipe de apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, ou instrumento que o substitua.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste último caso, o(a) agente de contratação poderá solicitar o documento original para verificação, em fase de diligência.

12.2. Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão.

12.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.





12.4. A Comissão vai considerar o prazo de **60 (sessenta)** dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

12.5. Não será habilitada a licitante que:

- a) Apresentar documentação incompleta ou com rasuras;
- b) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou relevação da multa;
- c) Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 4.5;
- d) Deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame.

12.6. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.

12.7. No caso de procurador, é obrigatória a apresentação da Procuração atualizada na qual conste expresso poderes para atuar em nome do outorgante, juntamente com documento de identificação com foto.

12.8. Da sessão pública de realização da Concorrência (sessão de abertura ou de prosseguimento) será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) agente de contratação, pela sua equipe de apoio e pelo(s) técnico(s) ou representante(s) da Secretaria Requisitante (caso tenham participado da sessão).

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação - CML.

13.DA EVENTUAL RETIRADA DA SESSÃO

13.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) agente de contratação.

13.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) agente de contratação ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





14.3. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos somente serão recebidos após a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Manaus/AM e nos demais meios oficiais de comunicação, quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá a apresentar as razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao agente de contratação, cabendo ao mesmo apreciá-lo após o decurso do prazo para contrarrazões.

15.4. Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, mesmo tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer durante a sessão, será considerado como precluso o direito ao recurso. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 16.1.5.** fraudar a licitação.
- 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da lei nº 2.954 de 16 de setembro de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização conforme a lei nº 2.954 de 16 de setembro de 2022.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante é responsável por acompanhar, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM e nos demais meios oficiais de comunicação, todas as publicações, informações, comunicados e eventuais alterações referentes a esta licitação, incluindo aquelas relativas à abertura e ao andamento das próximas fases do certame, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer delas.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico oficial.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.





17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de verba única e exclusivamente advinda do Tesouro Municipal:

17.9.1. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao art. 2º, I, da Lei n. 2476, de 09 de julho de 2019.

17.9.2. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Manaus Solidária - FMS, nos termos do Art. 2, do Decreto nº 3729, de 29 de junho de 2017.

17.10. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco BRADESCO, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sistema Compras Manaus, no link <http://compras.manaus.am.gov.br>

17.12.1. Todos os documentos referentes ao andamento desse certame (Edital, publicações, Ofícios-Circulares (caso houver) e atas encontram-se a disposição dos interessados através do site <https://transparencia.manaus.am.gov.br/>, na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Avenida Djalma Batista, 1719, 19º andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Chapada, no horário das 08 às 17 horas (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, ou através de solicitação no e-mail cml.se@manaus.am.gov.br. Informações pelo telefone (92) 98802-3847.





17.13. O(a) agente de contratação poderá suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente.

17.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.15. Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17.16. A licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

17.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as fases durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de comunicação de forma geral emitidas pela Administração.

17.18. É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.

17.19. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

17.19.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

17.20. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

17.22. A qualquer tempo, antes da data fixada para abertura do certame, poderá o(a) Presidente da Subcomissão de Infraestrutura, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





17.23. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.24. A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

17.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.25.1. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.25.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.25.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.25.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

17.25.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

17.25.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

17.25.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

17.25.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

17.25.9. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

17.25.10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

17.25.11. ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA

17.25.12. ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E SOM.

17.25.13. ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

17.25.14. ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.25.15. ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO

17.25.16. ANEXO XVI - FICHA DE AQUISIÇÃO

Manaus/AM, 15 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Infraestrutura - CML, em exercício

Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação - DJCML
Contendo 65 folhas (Edital e seus Anexos)





(assinado digitalmente)

LUDMILLA WANZILEU BEZERRA

OAB/AM Nº 7.544

Assessora Jurídica - DJCML/PM

(assinado digitalmente)

PRISCIANY COSTA DE FREITAS

OAB/AM Nº 9.305

Diretora Jurídica - DJCML/PM, em exercício





ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**
Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

_____(empresa), CNPJ Nº _____, estabelecida à
_____, telefone _____, nomeia e constitui seu bastante procurador
o senhor (a) _____(qualificação), ao qual confere poderes para representá-la
perante a Subcomissão de Infraestrutura, em especial no procedimento licitatório
CONCORRÊNCIA Nº ____/2026-CML/PM, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação,
transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, fazer declarações, enfim, praticar
todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa)

(Nome e Assinatura: Representante Credenciado)

OBS: Deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA pessoalmente pelo representante credenciado até a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital.





ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o
Nº _____, com sede na
_____, por intermédio do seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) do Documento de Identidade
n.º _____, órgão emissor _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA** para fins de participação na CONCORRÊNCIA N.º
_____/ 2026- CML/PM, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Manaus, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
RG/CPF
Cargo

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone);
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ;
- 3 - Esta declaração deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTUTURA junto com o Credenciamento.





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto N.º 9.189, de 1º de agosto de 2007 e §1 ao 3º do artigo 4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, _____, RG N.º _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ N.º _____ e participante do procedimento licitatório N.º _____/2026 na modalidade de _____, processo N.º _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/06, com alterações dadas pela Lei N.º 147/14.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ;
- 3 - Esta DECLARAÇÃO deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA junto com o Credenciamento.





ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

Prezados Senhores,

A _____ (empresa), estabelecida na
_____ vem apresentar proposta de execução dos serviços
_____ da CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2026 - CML/PM.

Para tanto, propõe a execução da obra, pelo valor Global de R\$ _____,
(_____).

A proposta formalizada através desta carta é válida por, **90 (noventa dias)**, a contar da
apresentação.

O prazo de execução dos serviços e obras acima descritos, contados a partir da data da
expedição da Ordem de Serviço, será de _____ (_____) dias, conforme estabelecido no item
_____ do Projeto Básico.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa), por seu representante legal, participante da CONCORRÊNCIA Nº _____/2026, **DECLARA** que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela **ADMINISTRAÇÃO** e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ;
- 3 - Esta DECLARAÇÃO deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA junto com a Proposta de Preços.





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À

Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM

Ref: CONCORRÊNCIA Nº _____ / 2026- CML/PM

Objeto: _____

_____(empresa), CNPJ Nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por (RESPONSÁVEL TÉCNICO),
DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade CONCORRÊNCIA Nº _____ /2026.

Manaus, _____ de _____ de 2026.

(Responsável Técnico)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ;
- 3 - Esta DECLARAÇÃO deverá ser entregue à SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA junto com a Documentação de Habilitação.





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

À

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM

Objeto: _____

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____. Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

À
**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**
Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Manaus, _____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À

Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM

Objeto: _____

A Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita
no _____ CNPJ _____ sob _____ o
n.º _____ sediada _____ (endereço
completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III
e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

A Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita
no _____ CNPJ _____ sob _____ o
n.º _____ sediada _____ (endereço
completo), **DECLARA**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que
comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, IV,
da Lei n.º 14.133/2021.

Manaus, _____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

A Empresa _____ (nome da empresa licitante),
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ sob _____ o
n.º _____ sediada _____ (endereço
completo), **DECLARA**, para os devidos fins, que está organizada em cooperativa e que
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Manaus, _____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E SOM

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

A Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita
no _____ CNPJ _____ sob _____ o
n.º _____ sediada _____ (endereço
completo), **DECLARA** que autoriza, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018
(LGPD), o uso de imagem e som de seus representantes nas filmagens das sessões públicas
do presente certame licitatório que deverá ser gravado em áudio e vídeo, para ser anexado aos
autos do processo licitatório depois de seu encerramento, visando o cumprimento legal, nos
termos do artigo 17, §2º e §5ª, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

À
Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM
Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM
Objeto: _____

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº ____/2026 - CML/PM, **DECLARA**, sob as penas da lei, que recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

Declara, ainda, que se submete e concorda com todos os termos do presente Edital, elementos e especificações nele contidos e que os cumprirá fielmente.

Por fim, **DECLARA**, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)
Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

**Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM
Manaus/AM**

Ref: CONCORRÊNCIA Nº ____ / 2026- CML/PM

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Declaramos para efeito da Licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218, de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o(s) seguinte(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida Licitação:

1. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Número de registro no CREA:

Assinatura:

2. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Número de registro no CREA:

Assinatura:

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem/pertencerão ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Manaus, ____ de ____ de 2026.

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal)

Carimbo de Identificação

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO PADRÃO
CONCORRÊNCIA Nº/20..... - CML/PM
MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento Nº 001/2023 - GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º..., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos (....) dias do mês de do ano de..... (20...), nesta cidade de Manaus, na sede da, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu titular,, portador da Cédula de Identidade n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º....., inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura de, CCG/MF n.º....., inscrição estadual n.º....., inscrição municipal n.º....., sediada em Manaus, na Rua, neste ato representada por, inscrito no CREA sob o n.º....., portador CPF n.º e da C.I. n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de .././20..., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS e SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA, obriga-se a executar para o CONTRATANTE a obra....., obedecendo fiel e integralmente:

- 1) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de
- 2) aos projetos, às especificações técnicas, quantitativos e cronograma, aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os documentos acima mencionados aceitos pela CONTRATADA passam, juntamente com sua proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e serviços serão executadas sob o regime de





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao CONTRATANTE, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA colocará à disposição da Fiscalização um livro convencionalmente denominado “Diário de Obras”, com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela Fiscalização não contestadas adequada e contemporaneamente pela CONTRATADA. Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela CONTRATADA, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no “Diário de Obras”, e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do CONTRATANTE, através do Secretário firmatário deste contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

Parágrafo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Senhor Secretário Municipal de.....

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Quarto: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus proponentes.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.





CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra, necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação, mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra, e se obriga a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;





3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEL, nos termos da Instrução Normativa n.º/..... - RFB e;
4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
 - a) risco de responsabilidade civil do Construtor;
 - b) contra acidentes de trabalho;
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
 - d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.
5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pelo Contratante;
6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias;
7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, submeterá o material à decisão final do representante do CONTRATANTE;
10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;
11. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EPIA - RIMA), Planos de Controle Ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais e de entidades públicas ligadas ao meio ambiente;
12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer outro sinistro ocorrido, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida;
13. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;





14. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos, contados da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados em razão dos materiais e do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

15. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

16. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - NR-18 “CHECK LIST”.

(Obs. A Administração poderá ampliar, reduzir ou alterar o rol de obrigações e responsabilidades para melhor compatibilização com o objeto específico do contrato).

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras o “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no “Livro de Obras”. A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no “Diário de Ocorrência”:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, de seu operário, cumprindo as seguintes exigências.

Parágrafo Décimo: As operações de execução de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a conclusão de qualquer porção ou parte da obra, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.





Parágrafo Décimo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Rejeitar totalmente ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada do local da obra;
2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material “Similar” ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 9 do Parágrafo Sexto;
4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades ao desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo Décimo Quarto: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

II - DO CONTRATANTE: Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Gerir, fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor, indicado especificamente para este fim;
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei 14.133/21, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;





3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, responsável pelas prestações dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
5. Aprovar previamente por meio da **FISCALIZAÇÃO**, os materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações do projeto e demais procedimentos;
6. Designar, por ato específico, a Comissão de Recebimento da Obra, observando-se as exigências constantes no art. 104, I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.133/21 e seus parágrafos;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado;
8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS: As obras e serviços a que se referem o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro civil, CREA n.º....., já qualificado, que assina o presente Contrato, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro: O Engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Contrato no CREA-AM, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e classificada em primeiro lugar na disputa da licitação na modalidaden.º

Parágrafo Primeiro: Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contribuições/impostos, em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete,





ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:, Nota de empenho n.º, de/...../.....

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal

1. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.
2. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo Segundo: As parcelas deverão estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização. A SEMEF promoverá a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98, e pela Lei n.º 11.933/2009, mediante a comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, nos termos da Instrução Normativa n.º/..... - RFB e

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sexto: A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação, perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 1.085,





de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009 e regulamentado pelo Decreto n.º 0183, de 26 de junho de 2009.

Parágrafo Nono: O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, após 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro: O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o CONTRATADO pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA: A CONTRATADA, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei n.º 14.133/21, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Obs: Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.





Observar também o Art. 59 § 5º, que assim dispõe

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Ainda em relação às garantias, observar o Art. 102, seus incisos e alíneas, da Lei 14.133/21.

“Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que(...)”

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada neste Contrato, que a **CONTRATADA** apresentou através de, emitida pela, em favor do Município de Manaus, com vencimento para o dia, prazo de garantia de (.....), no valor de R\$...... (.....), será restituída após o cabal e satisfatório desempenho de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e depois da aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato para reparação desses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo terceiro da Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pelo **CONTRATADO** do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do contrato, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) ao **CONTRATADO** após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

OBS - Em atenção ao art. 96 da Lei 14.133/21 a garantia, nas contratações de obras, serviços e compras, fica a critério da autoridade competente e desde que prevista no instrumento convocatório. Portanto, somente quando o edital prever a garantia, deverá o contrato prever as exigências dispostas nesta Clausula.

Obs.: se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima Segunda:

Fica dispensada a prestação da garantia.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:

1. O Prazo de Vigência do presente Contrato será de (.....) dias/meses, a contar da publicação (ou da assinatura) do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos dos artigos 105 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. O Prazo de Execução do serviço será de (....) dias/meses, a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviços respectiva, condicionado à publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o Art. 105 da Lei 14.133/21 referente à duração dos contratos administrativos, devidamente justificado no processo.

Parágrafo Segundo: O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela CONTRATADA, por escrito, devidamente justificado, e dirigido ao CONTRATANTE que, em aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução das etapas das obras e serviços, objeto deste Contrato, estão delineadas no Cronograma Físico do CONTRATANTE, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, as obras e os serviços, ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato e, parcialmente,





só com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência ao Termo do Contrato original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o CONTRATANTE o direito de, qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro: No caso de subcontratação ou cessão, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão ou a subcontratação total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 01% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso;
- impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.





Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II - Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III - Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;

IV - Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias





úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou compatível com os itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei;
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;





t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente;
- III - Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- II- Acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.





Parágrafo Segundo - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro - O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como Dívida Ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do débito principal, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de..... n.º/..... -/PM e da Proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DO FORO: Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito legal, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, de..... de 20.....

Secretário Municipal de

CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....

2-.....





ANEXO XVI - FICHA DE AQUISIÇÃO

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS DO EDITAL CML/PM - VIA E-MAIL

Edital (modalidade/número): Concorrência _____ /2026- CML/PM	
Razão Social/Nome*:	
CNPJ/CPF*:	
Endereço Completo*:	
Telefone(s)*:	
E-mail*:	
Empresa*: () Matriz () Filial () Representante Local () Outra:	
Preposto (nome completo)*:	
Celular*:	Data da solicitação: / /

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO LEGIVEL

- As informações oriundas desta Ficha de Solicitação serão regidas respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

